



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0083/2017

O direito de ir e vir é estabelecido pelo artigo 5º da constituição federal, parágrafo XV, e pelo Código de Trânsito Brasileiro. Portanto, ao estabelecer a segurança no transporte coletivo público municipal, é garantido o direito constitucional ao usuário.

Para isso, é importante utilizar as técnicas mais modernas no combate ao crime. O botão de pânico seria uma delas - medida já implantada em centros comerciais e residências.

Além disso, é importante salientar que o roubo ao transporte coletivo cresce a cada dia. Segundo dados, da Secretaria de Segurança Pública, em 2014 houve um crescimento de 42% na incidência de violência nos ônibus.

Dessa forma, o projeto de lei se justifica pelo fato de auxiliar de forma simples e rápida a ação dos órgãos policiais para conter as hostilidades sofridas pelos passageiros e funcionários nos coletivos municipais.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/02/2017, p. 117

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.